



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 112/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.010-000, neste ato representada por Sr. Luciano Vergelino Silveira, Gerente Executivo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 580.575.100-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, que serão utilizados pelos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Taquari.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II.1. Das Especificações dos Serviços:**

**II.1.1.** A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intrasferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados;

**II.1.2.** Os cartões deverão ser enviados para a Prefeitura de Taquari/RS, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo responsável do setor, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança, quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**II.1.3.** Entrega e disponibilização de cartões: deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo, minimamente:

**II.1.3.1.** nome da contratante;

**II.1.3.2.** nome do usuário;

**II.1.4.** A **CONTRATANTE** receberá os cartões no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.5.** As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado uma segunda via, hipótese em que é passível cobrança ao usuário.

**II.1.6.** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável pela CONTRATANTE, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de uma senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios de cartões. Quando solicitada a segunda via de cartão, a primeira via deverá ser automaticamente cancelada.

**II.1.7.** O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

**II.1.7.1.** Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**II.1.7.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelo usuário na rede de estabelecimentos afiliados;

**II.1.7.3.** Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**II.1.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

**II.1.9.** O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 15º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios, contendo os dados necessários para sua efetivação;

**II.1.10.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico, diretamente no cartão, sem que os funcionários precisem se dirigir aos postos de recarga.

**II.1.11.** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA;

**II.1.12.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**II.1.12.1.** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante da venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**II.1.12.2.** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos, data e valor, extrato com identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta de rede afiliada;

**II.1.12.3.** Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local de compra e identificação de credenciamento de estabelecimento comercial;

**II.1.12.4.** Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

**II.1.13.** Os créditos inseridos nos Cartões Magnético e/ou Eletrônico, se não utilizados inteiramente dentro do mês de competência, o saldo remanescente deverá, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos;

**II.1.14.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

**II.1.15.** Os dados dos usuários, fornecidos pela Contratante, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela Contratada, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannisul, decisões judiciais e extrajudiciais que a Contratada esteja obrigada a cumprir.

## **II.2. Dos Estabelecimentos Credenciados:**

**II.2.1.** A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos no município de Taquari/RS, para atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões de alimentação no raio de 100km de distância do Município de Taquari/RS;

**II.2.2.** Para atender ao item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar que possui no mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos credenciadas no município de Taquari/RS;

**II.2.3.** A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe um relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

**II.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

**II.2.5.** A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**II.2.6.** A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes a inexecução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III - Do Prazo e Vigência:**

**III.1.** A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**III.2.** Os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação;

**III.3.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto pelo Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Das Condições para prestação do serviço:**

**IV.1.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

**IV.3.** Os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da Fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Silvana Friedrich da Silva, Assessora Administrativa, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da Rescisão:**

**VI.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**VI.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**VI.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - Das Penalidades e Multas:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. Dos Custos:**

**VIII.1.** A presente contratação **não implicará custos ao Município**, conforme percentuais, valorem e prazos definidos abaixo:

**VIII.1.1.** Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal;

**VIII.1.2.** Prazo de pagamento: pré-pago (boleto ou débito em conta);



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.1.3.** Custo Unitário da emissão do cartões: R\$ 0,00 (isento);

**VIII.1.4.** Custo da emissão da segunda via do dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais) – sendo o presente valor de responsabilidade do servidor municipal titular do cartão;

**VIII.1.5.** Tarifa de carga de cartão: 0,00 (isento);

**VIII.1.6.** Quantidade de Cartões (variável): 650 (seiscentos e cinquenta);

**VIII.2.** A Contratante efetuará o pagamento dos valores disponibilizados aos usuários por meio de débito em conta ou boleto bancário, sendo que disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**X.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Do Procedimento Legal:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 363/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
BANRISUL CARTÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: